

**LEI MUNICIPAL Nº 1.620/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, PARA FINS DE VIABILIZAR O TRANSPORTE DE ESTUDANTES.**

**GILNEI FIOR**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Monte Belo do Sul, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, objetivando o transporte de alunos do Município de Santa Tereza até as Escolas Municipais Roman Ross e Pedro Migliorini, no Município de Monte Belo do Sul, bem como para o IFERS, FTEC, UNIASSELVI, IFRS e UCS, no Município de Bento Gonçalves.

**Art. 2º.** Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará ao Município de Monte Belo do Sul, o valor correspondente ao trajeto percorrido no território deste último, considerando o preço por Km (quilômetro) pago pelo Município de Monte Belo do Sul às empresas contratadas para tal fim, ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquelas.

Parágrafo Único: Em decorrência do previsto no caput deste artigo, o preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Monte Belo do Sul ao Município de Santa Tereza.

**Art. 3º.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica:

0703 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
12.7820013.2.079 – Manutenção Transporte Escolar  
(0239)333903999 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0705 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
04.1220013.2.087 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Médio e Superior  
(0257)333903999 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 18 de fevereiro de 2020.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte.

**GILNEI FIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **TERMO DE CONVÊNIO**

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, aqui denominado simplesmente de CONVENENTE, e **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.669/0001-74, com sua sede administrativa instalada na Rua Sagrada Família, 533, na cidade de Monte Belo do Sul - RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adenir José Dallé, de ora em diante denominado simplesmente de CONVENIADO, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo o transporte de alunos do Município de Santa Tereza até as Escolas Municipais Roman Ross e Pedro Migliorini no Município de Monte Belo do Sul, bem como para o IFERS, FTEC, UNIASSELVI, IFRS e UCS, no Município de Bento Gonçalves.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará ao Município de Monte Belo do Sul o valor correspondente do trajeto percorrido no território deste último, considerando o preço por Km (quilômetro) pago pelo Município de Monte Belo do Sul às empresas contratadas para tal fim, ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquelas.

O preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Monte Belo do Sul ao Município de Santa Tereza.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica:

0703 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
12.7820013.2.079 – Manutenção Transporte Escolar  
(0239)333903999 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0705 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
04.1220013.2.087 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Médio e Superior  
(0257)333903999 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O prazo da contratação será de 18 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, conforme vigorar o calendário escolar, podendo ser reduzido ou ampliado o período.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo, mediante prévio aviso de quinze dias.

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 06 de maio de 2020.

---

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**GILNEI FIOR**  
**Prefeito Municipal**

---

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
**ADENIR JOSÉ DALLÉ**  
**Prefeito Municipal**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_